



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATA DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO EM 24 DE AGOSTO DE 2022

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Secretariada pela Doutora Danielle Cidade Morgado Maemura, nos termos do art. 51, inciso I, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal. Presentes os Senhores Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flavia da Costa Viana, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos e José Rodrigo Sade. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéa Bora. Às catorze horas foi aberta a Sessão de Julgamento virtual.

JULGAMENTOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº: 0600028-31.2021.6.16.0000

PROCEDÊNCIA: CURITIBA PR

RELATOR: DR. RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERARIA ORGAO DEFINITIVO PARANA - PR - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: EDSON DORTA SILVA

RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS SILVA

Decisão: À unanimidade de votos, a Corte julgou não prestadas as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL Nº: 0600426-55.2020.6.16.0115

PROCEDÊNCIA: Dois Vizinhos PR

RELATOR: DR. THIAGO PAIVA DOS SANTOS

RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARIA MARLI BACK DA SILVA

VEREADOR

RECORRENTE: MARIA MARLI BACK DA SILVA

ADVOGADA: MIRIAM CIPRIANI GOMES

ADVOGADO: MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA

ADVOGADO: VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

RECORRIDO: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

Decisão: À unanimidade de votos a Corte conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

AtaVirtual038-2022

2

RECURSO ELEITORAL Nº: 0600589-82.2020.6.16.0067

PROCEDÊNCIA: ASTORGA PR

RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK

RECORRENTE: ELEICAO 2020 SORAYA MENDES DA SILVA SOUZA

VEREADOR

RECORRENTE: SORAYA MENDES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: NILSON FERNANDO DARDENGO

RECORRIDO: JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR

Decisão: À unanimidade de votos a Corte conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS ELEITORAIS Nº: 0600315-57.2022.6.16.0000**

PROCEDÊNCIA: CURITIBA PR

RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

**REQUERENTE: 51 - PATRIOTA - ORGAO PROVISORIO - PARANA - PR -
ESTADUAL**

REQUERENTE: NIVALDO RAMOS

REQUERENTE: LUIZ MIGUEL SKROBOT JUNIOR

**REQUERENTE: PATRIOTA - PATRIOTA (COMISSÃO PROVISÓRIA
ESTADUAL DO PARANÁ)**

ADVOGADA: SARAH FERNANDA DE CASTRO CHAGAS

ADVOGADA: DANIELE ARMSTRONG

Decisão: À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido de regularização das contas apresentadas, nos termos do voto da Relatora.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

AtaVirtual038-2022

3

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600558-98.2022.6.16.0000

PROCEDÊNCIA: CURITIBA PR

RELATOR: DESA. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) -
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ

ADVOGADO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES

ADVOGADA: EMMA ROBERTA PALU BUENO

ADVOGADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR

ADVOGADO: GEOVANE COUTO DA SILVEIRA

ADVOGADA: RENATA CHABOWSKI DESPLANCHES

Decisão: À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido de registro da FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/ CIDADANIA), para concorrer ao cargo de Deputado Federal, nas Eleições 2022, nos termos do voto da Relatora

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600403-95.2022.6.16.0000

PROCEDÊNCIA: CURITIBA PR

RELATORA: DRA. FLAVIA DA COSTA VIANA

REQUERENTE: PARTIDO NOVO DIRETORIO ESTADUAL - PR

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES

Decisão: À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido de habilitação do partido NOVO para concorrer aos cargos de Deputado Estadual, nas Eleições 2022, nos termos do voto da Relatora.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600456-76.2022.6.16.0000

PROCEDÊNCIA: CURITIBA PR

RELATOR: DRA. FLAVIA DA COSTA VIANA

REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL
(PT/PC DO B/PV)

REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL
(PT/PCDOB/PV) - COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ

Decisão: À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido de habilitação da FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL para concorrer aos cargos de Governador e Vice-Governador nas Eleições de 2022, nos termos do voto da Relatora.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600420-34.2022.6.16.0000

PROCEDÊNCIA: 8

RELATORA: DRA. FLAVIA DA COSTA VIANA

REQUERENTE: PARTIDO NOVO DIRETORIO ESTADUAL - PR

Advogado: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

AtaVirtual038-2022

4

Advogado: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES

Decisão: À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido de habilitação do partido NOVO para concorrer aos cargos de Deputado Federal nas Eleições de 2022, nos termos do voto da Relatora.

Nada mais havendo a tratar, às horas quatorze horas do dia 25 de agosto de 2022, foi encerrada a Sessão. E, para constar, eu
Danielle Cidade Morgado Maemura,
Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, deste Tribunal.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

DES. COIMBRA DE MOURA
Presidente